

## NAVEGAR NA DESINFORMAÇÃO: UM GUIA COMPLETO

Este guia foi concebido no âmbito do [FERMI](#) (Fake nEws Risk Mitigator) [Projeto 101073980], um projeto do Horizonte Europa que estuda e tenta combater as causas profundas, a propagação e as implicações da desinformação e das notícias falsas. Este guia é inspirado e derivado principalmente dos conhecimentos partilhados durante o webinar FERMI "A dive into the societal landscape of disinformation - Balancing between Law Enforcement and Fundamental Rights to Increase Digital Trust", que teve lugar em 23/02/2024.

O objetivo é dotar o leitor de alguns conhecimentos e recursos básicos para navegar nas águas turvas da desinformação. Idealmente, este guia deve ser lido antes ou depois de ver a gravação do webinar (que se encontra no sítio do [FERMI](#)) oferecendo assim um pacote abrangente que fornece conhecimentos aprofundados, promove a compreensão e incentiva o envolvimento crítico com o tema da desinformação.

### PARCEIROS



## COMPREENDER A DESINFORMAÇÃO

A desinformação é um fenómeno cuja complexidade reside não só nos desafios para a definir corretamente, mas também na forma como se manifesta e tem impacto nos tecidos sociais. A desinformação não é um fenómeno novo, mas a tecnologia digital envolvida na desinformação em linha surgiu recentemente, o que contribuiu para aumentar exponencialmente o impacto que a desinformação tem. Desde as técnicas de propaganda até à amplificação de narrativas falsas nas plataformas das redes sociais, orientada por algoritmos, as estratégias e o alcance das campanhas de desinformação têm vindo a evoluir significativamente. Na sociedade digital em que vivemos, a intrincada teia de desinformação e malinformação complica ainda mais o panorama da informação acessível. A tónica deve ser colocada na intenção subjacente à difusão de informações falsas, uma vez que este pode ser o fator de diferenciação.

Existem distinções subtis entre estes conceitos, que se centram na intenção subjacente à difusão. A desinformação, ao contrário da malinformação, é difundida sem uma intenção maliciosa, resultando frequentemente de um mal-entendido ou de uma falha de comunicação. A malinformação, por outro lado, envolve a disseminação de informações verdadeiras com a intenção de prejudicar. Compreender estas distinções e os respetivos desafios na definição e rastreio da desinformação é fundamental para desenvolver estratégias eficazes para mitigar o seu impacto e orientar os esforços de indivíduos, organizações e governos na salvaguarda da integridade da informação.

## O CENÁRIO JURÍDICO DA DESINFORMAÇÃO

A definição de desinformação na União Europeia e fora dela está repleta de desafios. Apesar de vários documentos políticos e tentativas de criar um entendimento comum, não existe um acordo universal sobre o que constitui a desinformação.

O que foi produzido é uma série de documentos políticos, num dos quais podemos encontrar uma definição comum de desinformação que está a ser utilizada no ambiente político. Nela se afirma que "a desinformação é entendida como uma informação comprovadamente falsa ou enganosa que é criada, apresentada e divulgada para obter ganhos económicos ou para enganar intencionalmente o público, podendo causar danos ao público"<sup>1</sup>. Esta falta de consenso não só complica os esforços jurídicos e regulamentares, como também pode impedir a cooperação internacional na luta contra a sua propagação. Analisando brevemente esta definição de desinformação comumente utilizada, é possível ver as nuances da desinformação e as dificuldades em rastreá-la e distingui-la de outras formas de conteúdos falsos ou enganosos.

---

<sup>1</sup> European Commission, *Action Plan against Disinformation* (Joint Communication to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions, 2018), p. 1. Available at: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/GA/TXT/?uri=CELEX:52018JC0036>

## **DESAFIOS NA DEFINIÇÃO JURÍDICA DA DESINFORMAÇÃO**

A desinformação, ao contrário de outros tipos de conteúdos ilegais ou nocivos, é mais suscetível de ser confundida com conteúdos legais, pelo que existe o risco de um efeito de arrastamento. Além disso, a intenção de obter lucros económicos ou de enganar o público é difícil de avaliar e é necessário distinguir entre agentes de desinformação maliciosos e indivíduos que partilham acidentalmente informações falsas. Além disso, na maioria dos casos, estas ações/intenções não podem ser atribuídas a um único interveniente, mas a uma multiplicidade de intervenientes. As ações de avaliação antecipada do potencial de causar danos públicos, tais como afetar negativamente os processos democráticos, constituem um verdadeiro desafio. Identificar o que é falso (ou enganador) exige uma avaliação cuidadosa do contexto e das circunstâncias (o que pode ser particularmente difícil em linha).

Além disso, determinar a natureza falsa ou enganosa da informação exige uma avaliação metódica do contexto e das circunstâncias, uma tarefa que se torna especialmente difícil no ambiente em linha. Estas complexidades e a falta de consenso na definição do fenómeno colocam dificuldades substanciais na adoção de medidas jurídicas normalizadas para combater/enfrentar a desinformação. No combate à desinformação, a proteção dos direitos fundamentais e dos valores democráticos deve estar no centro dos esforços.

O n.º 1 do artigo 51.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE determina que quaisquer restrições aos direitos e liberdades reconhecidos pela Carta devem ser legalmente estabelecidas, essenciais e proporcionadas, respeitando o núcleo desses direitos. Tais limitações só são admissíveis se forem necessárias para alcançar objetivos de interesse geral reconhecidos pela UE ou para salvaguardar os direitos e liberdades de terceiros. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), as leis que impõem restrições devem ser acessíveis, claras e não discriminatórias, garantindo que qualquer limitação dos direitos fundamentais é previsível e justificada por um interesse público legítimo, como a segurança nacional ou a prevenção da criminalidade.

## **POLÍTICAS DA UE SOBRE DESINFORMAÇÃO**

A União Europeia reconheceu a ameaça que a desinformação representa, o que levou ao desenvolvimento de várias estratégias para a combater. Entre as iniciativas mais notáveis contam-se o "Plano de Ação Europeu contra a Desinformação", que visa reforçar a capacidade da UE para identificar e combater a desinformação, incentivar a cooperação e as respostas conjuntas, ao mesmo tempo que mobiliza o sector privado para cumprir os compromissos contra a desinformação e melhorar a resiliência da sociedade. "O Código de Conduta sobre Desinformação tem uma abordagem mais direcionada e envolve as empresas tecnológicas nos esforços para reduzir a propagação da desinformação. Destina-se especificamente às plataformas em linha e ao sector da publicidade. Pode ser visto como um quadro de autorregulação, com compromissos para combater a desinformação através de várias medidas, como o aumento da transparência, a promoção de conteúdos fiáveis e a capacitação dos utilizadores.

## **RISCOS DA REGULAMENTAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO - IMPACTO NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

A elaboração de legislação que combata eficazmente a desinformação sem infringir as liberdades coloca desafios significativos. Os debates jurídicos na UE centram-se frequentemente na identificação do limiar em que as medidas regulamentares se tornam necessárias para proteger os interesses públicos sem ultrapassar a censura ou violar os direitos.

A desinformação pode ser considerada uma forma de expressão, embora potencialmente prejudicial. A necessidade de regulamentar a desinformação cruza-se com as liberdades fundamentais e a privacidade. A restrição da desinformação ao abrigo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) e da Carta dos Direitos Fundamentais da UE (CDFUE) exige um equilíbrio delicado para evitar a invasão do direito à liberdade de expressão, apenas admissível para interesses públicos legítimos. No entanto, estas tentativas comportam riscos significativos, incluindo o potencial para definições amplas ou vagas que restringem indevidamente o discurso legal, conduzindo a um efeito inibidor em que os indivíduos se auto censuram por receio de sanções. Além disso, os esforços dos organismos responsáveis pela aplicação da lei para detetar agentes de desinformação para fins de prevenção ou investigação de crimes podem afetar os direitos à privacidade e à proteção de dados. A UE protege estes direitos ao abrigo do RGPD e da Diretiva relativa à aplicação da lei, suscitando preocupações quanto à vigilância em massa e ao acesso e retenção desproporcionados de dados. Este risco de vigilância, especialmente quando envolve informações sensíveis como opiniões políticas ou crenças religiosas, agrava ainda mais o efeito inibidor da liberdade de expressão, sublinhando a complexa interação entre a salvaguarda dos interesses públicos e a proteção dos direitos individuais.

## **BALANCING ACT: MITIGAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Embora a legislação da UE não regule diretamente a desinformação, a Lei dos Serviços Digitais (DSA) visa atenuá-la através da colaboração entre plataformas, motores de busca e autoridades públicas. As plataformas de grande dimensão – *Very Large Online Platforms* (VLOP) – e os motores de pesquisa de grande dimensão – *Very Large Search Engines* (VLOSEs) estão incumbidos para avaliar os riscos sistémicos, especialmente os que afetam o discurso cívico e a segurança pública, e aplicar as medidas necessárias para atenuar os riscos. Isto inclui dar prioridade a respostas a "sinalizadores de confiança", que podem ser os organismos de aplicação da lei. No entanto, existem desafios como a falta de uma definição uniforme de desinformação na UE, o que deixa os VLOP e os VLOSE com uma margem de manobra considerável na adoção de medidas de atenuação e na utilização de ferramentas de moderação automatizadas. Este facto, por sua vez, suscita preocupações quanto aos direitos fundamentais, incluindo a necessidade e a proporcionalidade de medidas que possam limitar esses direitos. A regulamentação da moderação de conteúdos entre entidades públicas e privadas deve garantir o respeito pelos direitos fundamentais, incorporando transparência e equidade nas medidas de remoção. Além disso, é essencial criar um mecanismo de controlo independente para equilibrar a cooperação em matéria de moderação de conteúdos e evitar a violação dos direitos fundamentais.

Os organismos responsáveis pela aplicação da lei devem abordar a desinformação dentro dos limites da lei, respeitando simultaneamente os direitos fundamentais e os valores democráticos. O reforço da proteção dos dados pessoais sensíveis é um passo crucial, dado o potencial intrusivo das tecnologias de vigilância. Todas as medidas de combate à desinformação devem ser claras e previsíveis para evitar excessos, com uma ligação estabelecida, embora indireta, aos objetivos legítimos que visam cumprir, garantindo a proporcionalidade em relação à gravidade da ameaça

## **O IMPACTO SOCIAL DA DESINFORMAÇÃO**

Como analisado anteriormente, um dos principais desafios que enfrentamos com o fenómeno da desinformação começa logo à partida, ou seja, estabelecer uma definição uniforme de desinformação. Esta dificuldade em definir a desinformação resulta dos vários métodos através dos quais a informação pode ser distorcida para desinformar, para além do próprio conteúdo. Assim, é necessária uma compreensão mais matizada da desinformação.

A desinformação está a contribuir para o que é cada vez mais conhecido como "desordem da informação". A "desordem da informação" engloba uma série de complicações relacionadas com a forma como a informação é criada, partilhada e recebida, em especial na era digital.

A "desordem da informação" não é apenas uma questão técnica, mas também uma questão social que envolve a exploração de vulnerabilidades emocionais e psicológicas. A essência da desinformação reside na intenção de enfraquecer o espaço de informação por vários meios, não só através da disseminação de conteúdos falsos, mas também através de factos que não são relatados. O impacto negativo da desinformação na sociedade não reside necessariamente no conteúdo ou na mentira em si, mas na sua capacidade de se propagar e de se integrar no discurso público.

O alcance da desinformação estende-se ao domínio do jornalismo, onde a manipulação dos meios de comunicação social e as omissões editoriais podem moldar as narrativas e, conseqüentemente, a opinião pública.

O impacto da desinformação é profundo porque não se limita ao impacto imediato das falsas narrativas, mas inclui a erosão a longo prazo da confiança da sociedade. Se as sociedades forem repetidamente expostas a conteúdos manipulados, a própria base do diálogo informado fica comprometida, o que pode ter um efeito de arrastamento no consenso/percepções do público. A desinformação pode constituir uma ameaça direta à democracia, por exemplo, manipulando os processos eleitorais, difundindo falsas narrativas sobre figuras públicas e influenciando a percepção dos cidadãos em relação aos governos. Indiretamente, pode conduzir a problemas de segurança pública, divulgando informações falsas sobre crises sanitárias ou estimulando ações/comportamentos violentos.

## **JORNALISMO, MEDIA E DISCURSO PÚBLICO**

A era digital afetou gravemente o jornalismo e o consumo dos meios de comunicação social. Observamos uma mudança para os meios de comunicação social como fonte básica de notícias, o que, por sua vez, levou a uma crise nos modelos de negócio dos meios de comunicação tradicionais, conduzindo a uma situação precária para muitos meios de comunicação social. Esta ascensão dos meios de comunicação social como fonte primária de notícias levou a uma maior concorrência pela atenção do público, o que muitas vezes se faz à custa da integridade jornalística. Em resposta, os jornalistas e as organizações de comunicação social estão a adotar novas estratégias para combater a desinformação, incluindo serviços de verificação de factos e jornalismo de investigação. Além disso, há uma tendência crescente para evitar as notícias, o que indica o esgotamento da sociedade com o atual estado de sobrecarga de informação. Este comportamento é preocupante e coloca desafios não só ao jornalismo, mas também à própria estrutura do envolvimento democrático e da participação política.

## **COMBATER A DESINFORMAÇÃO: UMA ABORDAGEM MULTIFACETADA**

O quadro jurídico e social para combater a desinformação é um cenário em evolução, que reflete a luta permanente para navegar na intersecção da tecnologia, do direito, dos direitos fundamentais e dos valores democráticos na era digital. O ambiente em que a desinformação floresce é complexo e explora as vulnerabilidades subjacentes das sociedades. A desinformação não existe no vácuo, as estratégias de desinformação são adaptadas para identificar e ampliar as vulnerabilidades/ lacunas da sociedade, sejam elas políticas, económicas, culturais, etc. Ao ecoar e exacerbar preconceitos e desigualdades pré-existentes, a desinformação encontra um terreno fértil. Existe uma interação entre as vulnerabilidades em linha e fora de linha, pelo que, para serem eficazes, os esforços de combate devem incidir em ambos os domínios.

## **ESFORÇOS COLABORATIVOS E DIREÇÕES PARA O FUTURO**

A tecnologia facilita, de facto, a propagação da desinformação, mas também oferece ferramentas para a combater. A inteligência artificial e os algoritmos de aprendizagem automática podem detetar e assinalar várias formas de desinformação com uma precisão crescente. No entanto, a dependência da tecnologia para filtrar conteúdos suscita preocupações éticas sobre a censura e o potencial de enviesamento na tomada de decisões algorítmicas. Por conseguinte, as abordagens eficazes para combater a desinformação devem funcionar na intersecção entre a resiliência digital e a resiliência social. Isto sugere que a necessidade de literacia mediática e de competências de pensamento crítico, bem como de iniciativas de verificação de factos, é fundamental para a criação de cidadãos digitais perspicazes e informados. Para fazer face à complexidade da desinformação é necessária uma abordagem multifacetada. Apela a uma "abordagem de toda a sociedade", em que os esforços concertados provêm de vários níveis da sociedade e das esferas pública e privada, incluindo o governo, as empresas tecnológicas, a sociedade civil e os meios de comunicação social.

O apelo a medidas de identificação e sensibilização, à clareza concetual em matéria de confiança e fiabilidade e a respostas adaptadas aos vários aspetos do desafio da desinformação não pára de crescer. Paralelamente, embora a regulamentação seja vital, deve haver um bom equilíbrio entre a aplicação de medidas regulamentares para combater a desinformação e a garantia de que essas medidas não suprimem a liberdade de expressão e/ou conduzem a um controlo governamental excessivo dos meios de comunicação social e da informação. Se quisermos promover um ecossistema de informação resiliente nas nossas sociedades, temos de nos basear em esforços de colaboração e intersectoriais que coloquem em primeiro plano a educação, um jornalismo sólido e a literacia mediática, bem como quadros jurídicos eticamente orientados.

## **TRAÇAR O CAMINHO A SEGUIR**

O cenário desafiante da desinformação continuará a evoluir juntamente com os avanços tecnológicos. Por conseguinte, investir na educação, bem como na inovação em matéria de deteção, é crucial no esforço de atenuar o impacto da desinformação. A luta contra a desinformação é um processo contínuo que exige adaptabilidade, reflexão, colaboração e um empenhamento permanente na defesa dos direitos fundamentais e dos valores democráticos.

Ao refletirmos sobre a jornada coletiva através das ideias do webinar FERMI e deste documento, só podemos sublinhar a importância dos esforços de colaboração para defender a integridade da informação. É evidente que a criação de confiança digital e o combate à desinformação exigem um esforço concertado a diferentes níveis e de todos os sectores da sociedade. A compreensão e o combate à desinformação não se resumem apenas a medidas regulamentares, mas também à promoção de um público informado e crítico, capaz de discernir a "verdade" na era do excesso de informação.

## NOTAS FINAIS

Este documento foi produzido pela [Convergence](#) como parceiro designado para as Ciências Sociais e Humanas (CSH) do FERMI e líder da tarefa "Atividades de formação para todos: Aumentar a compreensão e a confiança digital" e faz parte do material do pacote de formação que complementa as respetivas atividades de formação realizadas ao longo do projeto. Em particular, este documento foi redigido na sequência do webinar FERMI "A dive into the societal landscape of disinformation - Balancing between Law Enforcement and Fundamental Rights to Increase Digital Trust", que teve lugar a 23/02/2024. O objetivo da atividade de formação era aumentar a compreensão da desinformação e da confiança digital. Dois estimados oradores convidados apresentaram os seus pontos de vista perspicazes e a sua investigação. A primeira oradora convidada, Flavia Giglio,<sup>2</sup> centrou-se na sua investigação jurídica sobre o quadro jurídico da UE em matéria de desinformação e nos principais desafios em matéria de direitos fundamentais aquando da adoção e aplicação de medidas de combate à desinformação. O tema foi ainda enriquecido pela segunda oradora convidada, Carme Colomina<sup>3</sup>, como perita em comunicação, segurança e geopolítica.

A presente versão final do documento foi editada pela Convergência com base nas informações e no material retirado da formação do FERMI "A dive into the societal landscape of disinformation - Balancing between Law Enforcement and Fundamental Rights to Increase Digital Trust".

---

<sup>2</sup> Flavia Giglio: Legal Researcher in IT law, cybercrime and fundamental rights at the KU Leuven Center for IT & IP Law (CiTiP)

<sup>3</sup> Carme Colomina: Senior Research Fellow on European Union, disinformation and global politics at CIDOB (Barcelona Centre for International Affairs)

## PARA LEITURA ADICIONAL

Esta secção pode servir como um guia útil para as pessoas que procuram expandir os seus conhecimentos sobre o fenómeno da desinformação. Note-se que estas são apenas algumas sugestões/referências de numerosas, principalmente retiradas do contexto do webinar FERMI e de leis/iniciativas/documentos relevantes que cumprem e/ou se relacionam com as diretrizes da Comissão Europeia.

- Bontcheva, Kalina, et al. *Balancing act: Countering digital disinformation while respecting freedom of expression*. Geneva, Switzerland: United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (2020).
- Charter of Fundamental Rights of the European Union. Available at: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:12012P/TXT>
- Colomina, Carme and Sánchez Margalef, Héctor, *Othering and Belonging in a Europe in crisis: narratives, identities, and the New-Old divide*. Democracy & Belonging Forum, 2022
- Colomina, Carme, et al., *The impact of disinformation on democratic processes and human rights in the world*. Brussels: European Parliament (2021): 1-19.
- Council of Europe, *Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policymaking*, Available at: <https://www.coe.int/en/web/freedom-expression/information-disorder>
- Council of the European Union, Council conclusions on Complementary efforts to enhance resilience and counter hybrid threats, 14972/19, 2019. Available at: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-14972-2019-INIT/en/pdf>
- Council of the European Union, Council conclusions on strengthening resilience and countering hybrid threats, including disinformation in the context of the COVID-19 pandemic, 14064/20, 2020. Available at: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-14064-2020-INIT/en/pdf>
- Directive (EU) 2016/680 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data by competent authorities for the purposes of the prevention, investigation, detection or prosecution of criminal offences or the execution of criminal penalties, and on the free movement of such data, and repealing Council Framework Decision 2008/977/JHA (Law Enforcement Directive).
- European Commission, Action Plan against Disinformation (Joint Communication to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions, 2018).
- European Commission, Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions on Tackling online disinformation: a European Approach, COM/2018/236 final, 2018. Available at: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52018DC0236>

- European Commission, Directorate-General for Communication, (2019) Action Plan against disinformation : report on progress. Publications Office. Available at: <https://data.europa.eu/doi/10.2775/18729>
- European Commission, Joint Communication to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions on Action Plan against Disinformation, JOIN(2018) 36 final, 2018. Available at: [https://eeas.europa.eu/sites/default/files/action\\_plan\\_against\\_disinformation.pdf](https://eeas.europa.eu/sites/default/files/action_plan_against_disinformation.pdf)
- European Commission, Tackling online disinformation, 2021. Available at: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/tackling-online-disinformation>
- European Convention of Human Rights (ECHR), Available at: [https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention\\_ENG](https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention_ENG)
- European Union, *Charter of Fundamental Rights of the European Union*, Official Journal of the European Communities, 2000. Available at: [https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text\\_en.pdf](https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_en.pdf)
- European Union, *The Strengthened Code of Practice on Disinformation* (European Union, 2022). Available at: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/2022-strengthened-code-practice-disinformation>
- Flore, M., *Understanding Citizens' Vulnerabilities: From Disinformation to Hostile Narratives*, EUR 30029 EN, Publications Office of the European Union, Luxembourg, 2020, ISBN 978-92-76-14307-9, doi:10.2760/276141, JRC118914. Available at: <https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC118914>
- Giglio, Flavia. Moderation of illegal content and social media scraping. Privacy and data protection constraints in the processing of publicly available data by law enforcement authorities. *i-Lex-Rivista di Scienze Giuridiche, Scienze Cognitive e Intelligenza Artificiale* 16.2 (2024): 17-33.
- Kalina Bontcheva and Julie Posetti (eds). *Balancing Act: Countering Digital Disinformation While Respecting Freedom of Expression*. Broadband Commission Research Report on Freedom of Expression and Addressing Disinformation on the Internet 2020. Available at: [https://www.broadbandcommission.org/Documents/working-groups/FoE\\_Disinfo\\_Report.pdf](https://www.broadbandcommission.org/Documents/working-groups/FoE_Disinfo_Report.pdf)
- Proposal (COD) 2021/0106 for a Regulation of the European Parliament and of the Council laying down harmonised rules on artificial intelligence (Artificial Intelligence Act) and amending certain Union legislative acts. Available at: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A52021PC0206>
- Regulation (EU) 2016/679 of the European parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation) (GDPR). Available at: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679>

- The European Commission has developed a number of initiatives to tackle disinformation:
  - the Communication on ‘tackling online disinformation: a European approach’ is a collection of tools to tackle the spread of disinformation and ensure the protection of EU values;
  - the Action plan on disinformation aims to strengthen EU capability and cooperation in the fight against disinformation;
  - the European Democracy Action Plan develops guidelines for obligations and accountability of online platforms in the fight against disinformation;
  - The 2018 Code of Practice on disinformation was the first time worldwide that industry has agreed, on a voluntary basis, to self-regulatory standards to fight disinformation. It aimed at achieving the objectives set out by the [Commission's Communication presented in April 2018](#)
  - the COVID-19 disinformation monitoring programme, carried out by signatories of the Code of Practice, acted as a transparency measure to ensure online platforms’ accountability in tackling disinformation.
  - European Digital Media Observatory (EDMO) is an independent observatory bringing together fact-checkers and academic researchers with expertise in the field of online disinformation, social media platforms, journalist driven media and media literacy practitioners
  - the [Strengthened Code of Practice on Disinformation](#), signed on 16th June 2022, brings together a wide range of players to commit to a broad set of voluntary commitments to counter disinformation

**PARTNERS**

